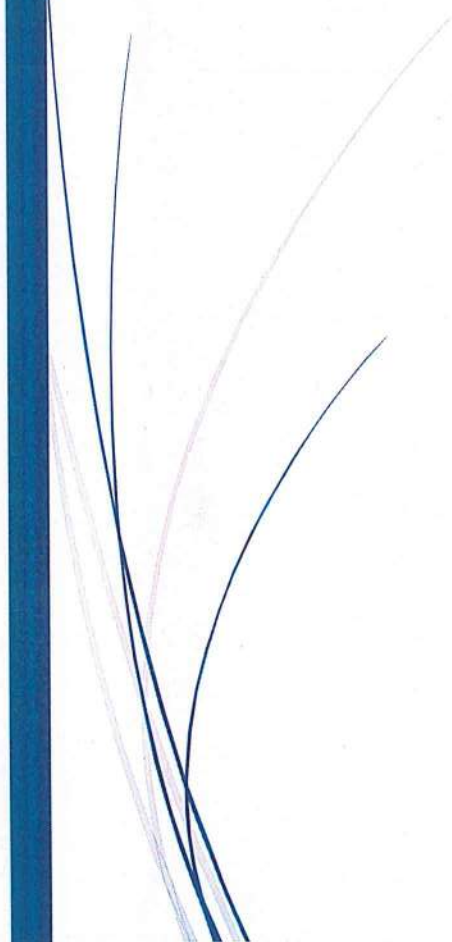


TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA & COZINHA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA

PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Processo Nº: 490/2026/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1 Compreende o objeto deste termo Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e suprimentos de consumo diversos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conchal.

Itens Copa & Cozinha _ Lote 1

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Especificação
1	Café em pó superior, torra média 500g	100	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Espécie: café 100% (cem por cento) arábica. • Torra: média. • Moagem: média. • Blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada. • Livre de Bebidas Fenicadas do Grupo I – Arábica, isto é, Bebida Riado, Rio e Rio Zona. • Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação. • Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				(quinhentos) gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, • nome do fabricante, endereço e composição do café 100% (cem por cento) arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas. • Café para ser utilizado em processo de coagem. • O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 (trinta) dias quando entregue à Câmara. • Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de fabricação.
2	Açúcar cristal de primeira qualidade, 1kg	100	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Obtido a partir da cana-de-açúcar, com cristais uniformes, coloração branca a levemente amarelada, livre de impurezas, odores ou sabores estranhos. • Produto destinado ao consumo humano, adequado para adoçar bebidas e preparo de alimentos em geral. • O produto deverá possuir certificação ou selo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				qualidade emitido por órgão competente, tais como ANVISA, MAPA ou outro órgão regulador oficial, comprovando sua conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes. • Deve estar acondicionado em embalagem plástica resistente, atóxica e devidamente lacrada, contendo 01kg, com identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e número de registro ou inspeção do órgão competente.
3	Filtro de papel descartável modelo nº 103	30	Caixa	Características Técnicas Mínima: • Fabricado em papel de alta qualidade, com gramatura e porosidade padronizadas para garantir extração uniforme do café; • Produto 100% biodegradável e atóxico, seguro para contato com alimentos; • Resistente a líquidos quentes, sem rasgos, deformações ou desintegração durante o uso; • Capacidade de retenção de resíduos sólidos, evitando passagem de partículas para a bebida; • Não deve alterar o sabor, aroma ou cor do café;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Produto uniforme, sem manchas, fibras soltas ou imperfeições. • Embalagem contendo 30 unidades por embalagem, lacrada para proteção contra umidade e contaminantes; • Material da embalagem resistente, garantindo a integridade do produto até o uso; • Rótulo legível e permanente, contendo: Nome ou marca do fabricante; Data de fabricação e validade; Quantidade de unidades por embalagem; Indicação do modelo/número (103); Instruções de uso e armazenamento. • Conformidade Legal • Fabricado em conformidade com normas e regulamentações de segurança para contato com alimentos, incluindo boas práticas de fabricação; • Produto atóxico, seguro para uso alimentar
4	Chá mate solúvel 250g	15	Caixa	Características Técnicas Mínima: • Produto obtido exclusivamente da extração aquosa de folhas de <i>Ilex paraguariensis</i>(erva-mate), submetido à secagem controlada e processo de solubilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• 100% natural, sem adição de corantes, aromatizantes, açúcares ou conservantes; • Solubilidade total em água quente ou fria, sem formação de grumos ou resíduos visíveis no fundo do recipiente após preparo; • Sabor característico de erva-mate levemente tostada, sem amargor excessivo ou sabor de queimado; • Cor característica marrom-clara a marrom-média, sem presença de partículas escuras, corpos estranhos ou impurezas; • Umidade máxima: 5%; • Granulometria uniforme, permitindo dissolução rápida (até 30 segundos sob agitação); • Odor levemente tostado e fresco, típico do mate solúvel de boa procedência. • Embalagem: conteúdo líquido nominal: 250 g; • Embalagem primária em material laminado metalizado ou similar, resistente à umidade, luz e oxigênio, com fechamento hermético e sistema que permita reabertura e armazenamento seguro; • Embalagem secundária com rótulo legível e completo, contendo nome do produto, composição,
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				data de fabricação, validade, número do lote, CNPJ do fabricante e número de registro ou dispensa de registro conforme RDC nº 727/2022 (ANVISA). • Condições de Qualidade e Segurança: Produto livre de sujidades, fragmentos de insetos ou corpos estranhos; • Deve estar em perfeitas condições de conservação, seco, íntegro e com validade mínima de 12 meses no ato da entrega; • Fabricado sob boas práticas de fabricação e controle de qualidade previstas na legislação sanitária vigente; • Isento de açúcar e aditivos artificiais, adequado para consumo em dietas de baixa caloria.
5	Biscoito recheado sabor morango, 120g a 144g	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito, tipo recheado, formato sanduíche, composto por duas camadas de biscoito com recheio cremoso, sabor morango. Produto com textura crocante, sabor característico, coloração uniforme, isento de matérias estranhas, parasitas, larvas ou sinais de deterioração, conforme normas sanitárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e declaração de alergênicos, em conformidade com a legislação da ANVISA. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
6	Biscoito recheado sabor chocolate, 120g a 144g	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito, tipo recheado, formato sanduíche, composto por duas camadas de biscoito com recheio cremoso, sabor chocolate. Produto com textura crocante, sabor característico, coloração uniforme, isento de matérias estranhas, parasitas, larvas ou sinais de deterioração, conforme normas sanitárias vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e declaração de alergênicos, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				conformidade com a legislação da ANVISA. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
7	Biscoito recheado sabor baunilha, 120g a 144g	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito, tipo recheado, formato sanduíche, composto por duas camadas de biscoito com recheio cremoso, sabor doce de leite. Produto com textura crocante, sabor característico, coloração uniforme, isento de matérias estranhas, parasitas, larvas ou sinais de deterioração, conforme normas sanitárias vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e declaração de alergênicos, em conformidade com a legislação da ANVISA. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
8	Wafer recheada sabor morango,	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser composto por camadas de massa assada, tipo wafer,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

126 140g	a			intercaladas com recheio cremoso sabor morango, apresentando textura leve e extremamente crocante. • Deve ser fabricado com ingredientes de primeira qualidade, resultando num produto de cor, aroma e sabor equilibrados, característicos da fruta, sem sabores artificiais excessivos ou odores estranhos. • O item deve atender plenamente às normas de identidade e qualidade da ANVISA, garantindo a segurança microbiológica para o consumo humano. • O fornecimento será em embalagens individuais de 126 gramas, em invólucro de material laminado ou filme flexível de alta barreira, vedado hermeticamente para preservação da integridade física e da crocância do biscoito. • A rotulagem deve apresentar, de forma clara e visível: marca, lista de ingredientes, tabela de informação nutricional, advertências sobre alérgenos (glúten, leite, corantes, etc.), peso líquido, identificação do fabricante, lote e data de validade.
-------------	---	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Não será aceita a entrega de pacotes com sinais de humidade, embalagens rasgadas ou biscoitos pulverizados por manuseio inadequado. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
9	Wafer recheada sabor chocolate, 126 a 140g	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser composto por camadas de massa assada, tipo wafer, intercaladas com recheio cremoso sabor chocolate, apresentando textura leve e extremamente crocante. • Deve ser fabricado com ingredientes de primeira qualidade, resultando em um produto de cor, aroma e sabor equilibrados, sendo rigorosamente proibida a presença de sabores amargos excessivos, odores estranhos ou sinais de ranço. O item deve atender plenamente às normas de identidade e qualidade da ANVISA, garantindo a segurança microbiológica para o consumo humano. O fornecimento será em embalagens individuais de 126g a 140g gramas, em invólucro de material laminado ou filme flexível de alta barreira, vedado hermeticamente para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				preservação da integridade física e da crocância do biscoito. A rotulagem deve apresentar, de forma clara e visível: marca, lista de ingredientes, tabela de informação nutricional, advertências sobre alérgenos (glúten, leite, soja, etc.), peso líquido, identificação do fabricante, lote e data de validade. Não será aceita a entrega de pacotes com sinais de umidade, embalagens rasgadas ou biscoitos pulverizados por manuseio inadequado. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
10	Wafer recheada sabor limão, 112g a 140g	80	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser obtido por meio de massa assada, apresentando-se com textura extremamente crocante e multicamadas intercaladas por recheio cremoso sabor limão. A fabricação deve utilizar matérias-primas de primeira qualidade, resultando em um biscoito com cor, odor e sabor característicos, isento de ranço, substâncias estranhas ou sabores residuais metálicos. • O produto deve estar em estrita conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				as normas da ANVISA, apresentando registro ou notificação vigente e atendendo aos padrões microbiológicos de segurança alimentar. • O fornecimento será em embalagens individuais de 112gramas a 126 gramas, produzidas em material plástico laminado ou filme flexível vedado hermeticamente, garantindo a proteção contra umidade, perda de crocância e contaminantes externos. • A rotulagem deve conter de forma clara e legível a marca, a lista de ingredientes, informações nutricionais completas, identificação de alérgenos (como glúten e derivados de leite), peso líquido, dados do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. • Não será aceito o produto que apresente embalagem violada, biscoitos excessivamente quebrados no interior ou que possuam consistência murcha e recheio endurecido. • Peso líquido com o mínimo aproximado de 126g a 140g.
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

11	Biscoito tipo rosquinha – sabor leite, 500g	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor leite, elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, formato característico, sabor e odor próprios, sem sinais de umidade excessiva, ranço, mofo, deterioração ou quaisquer materiais estranhos. O produto deve atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, adequada à proteção do produto durante o transporte e armazenamento, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e declaração de alergênicos, conforme legislação da ANVISA. • Peso líquido: 500g
12	Biscoito tipo rosquinha – sabor coco, 500g	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor coco, elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, formato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				característico, sabor e odor próprios, sem sinais de umidade excessiva, ranço, mofo, deterioração ou quaisquer materiais estranhos. O produto deve atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, adequada à proteção do produto durante o transporte e armazenamento, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e declaração de alergênicos, conforme legislação da ANVISA. • Peso líquido: 500g
13	Biscoito tipo rosquinha – sabor milho, 500g	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor milho, elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, formato característico, sabor e odor próprios, sem sinais de umidade excessiva, ranço, mofo, deterioração ou quaisquer materiais estranhos. O produto deve atender integralmente às



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, adequada à proteção do produto durante o transporte e armazenamento, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e declaração de alergênicos, conforme legislação da ANVISA. Peso líquido: 500 g
14	Biscoito tipo rosquinha – sabor chocolate ou chocolate com cacau, 500g	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, formato característico, sabor e odor próprios, sem sinais de umidade excessiva, ranço, mofo, deterioração ou quaisquer materiais estranhos. O produto deve atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, adequada à proteção do produto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				durante o transporte e armazenamento, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e declaração de alergênicos, conforme legislação da ANVISA. • Peso líquido: 500 g
15	Biscoito doce tipo sequilho, 500g	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito doce, tipo sequilho, elaborado à base de amido e/ou farinha, com textura macia e característica, sabor suave e adocicado, formato típico, coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas, larvas, mofo ou quaisquer materiais estranhos. O produto deve atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. • Embalagem primária original do fabricante, lacrada, íntegra e resistente, adequada para conservação do produto, contendo identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e declaração de alergênicos, conforme legislação da ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

				• Peso líquido: 500 g
16	Margarina cremosa ou aérea com Sal, 500g	12	Unidade	Características Técnicas Mínima: • Apresentação: Pote plástico atóxico, com peso líquido de 500 g; • Composição: Elaborada a partir de óleos e/ou gorduras vegetais comestíveis, água, leite, sal, estabilizantes, conservadores, acidulantes, aromatizantes e demais ingredientes autorizados pela legislação vigente; • Teor de lipídios: mínimo de 80%; • Gordura trans: isenta, conforme Resolução RDC nº 332/2019 da ANVISA; • Características sensoriais: Cor, sabor e odor característicos do produto, livres de ranço, fermentação ou qualquer alteração que indique deterioração; • Consistência: Homogênea, cremosa e uniforme, sem separação de fases ou presença de grumos. • Condições de Transporte e Armazenamento • Deve ser transportada e armazenada sob temperatura máxima de 16°C, em local limpo, seco e protegido da luz solar direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• O transporte deve preservar a cadeia de integridade térmica, impedindo o derretimento do produto. • Características da Embalagem - Embalagem primária: Pote plástico rígido, atóxico, hermeticamente lacrado e seguro para contato com alimentos; - O material deve garantir a higiene e integridade do produto até o consumo. • Identificação e Rotulagem - A embalagem deve apresentar, de forma permanente, legível e indelével, as seguintes informações obrigatórias: Nome e marca do fabricante; Data de fabricação e prazo de validade; Peso líquido; Lista completa de ingredientes; - Informações nutricionais conforme RDC nº 429/2020 (rotulagem nutricional); - Identificação do número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando aplicável, ou ANVISA; - Instruções de armazenamento e conservação;
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				- Lote de fabricação e nome do responsável técnico. • Validade Mínima de 4 meses a partir da data de entrega à contratante.
17	Pão tipo bisnaguinha ou solvadinha, pacote de 250 gramas a 300 gramas	50	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Obtido por meio de cocção de massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ingredientes complementares de primeira qualidade. • Características Organolépticas (Qualidade Sensorial) Para garantir a aceitabilidade e o frescor, o produto deve apresentar: - Aspecto: Formato uniforme (oblongo/arredondado), com superfície lisa e cor dourada homogênea. - Textura: Miolo macio, elástico, com porosidade fina e uniforme; não deve esfarelar excessivamente ao corte ou consumo. - Cor: Miolo de coloração creme clara, sem manchas ou pontos escuros - Odor e Sabor: Característicos de pão doce levemente amanteigado/leitoso, sem sabores residuais de fermento, ranço, mofo ou substâncias estranhas. • Composição e Requisitos Nutricionais Ingredientes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				Obrigatórios: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal iodado, gordura vegetal (ou manteiga/margarina de boa qualidade), fermento biológico e ovos/leite. • Proibições: Não será admitida a presença de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho à composição. É proibido o uso de bromato de potássio ou qualquer aditivo não autorizado pela ANVISA. Padrão de Identidade: Deve atender à Resolução RDC nº 263/2005 da ANVISA (ou norma que vier a substituí-la). • Acondicionamento e Embalagem Primária: Plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado (termosselado ou com lacre), que garanta a integridade física e microbiológica do produto. • Rotulagem: Deve conter obrigatoriamente: nome do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade.
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Peso Unitário: embalagens de 250 gramas a 300 gramas • Controle de Qualidade e Entrega Prazo de Validade: No ato da entrega, o produto deve possuir, no mínimo, 80% do seu prazo de validade total remanescente.
18	Biscoito salgado Tipo Cracker Sabor manteiga, pão na chapa, integral ou água/sal, 300g a 400g	40	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Biscoito salgado, tipo cracker, sabor manteiga, obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal e/ou óleos vegetais e outros ingredientes permitidos. • Requisitos de Qualidade (Padrão Sensorial): - Aspecto e Textura: O produto deve ser laminado, apresentando textura crocante, leve e quebradiça (não pode estar murcho ou endurecido). Deve possuir furos uniformes na superfície, característicos do processo de laminação. • Coloração amarelo-palha a dourado claro, uniforme, sem sinais de queimado ou manchas escuras. • Sabor e Odor: Característico de biscoito cracker com notas suaves de manteiga, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				apresentar sabor residual de gordura rançosa, amargor ou odores estranhos (mofo ou umidade). • Composição e Restrições: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida, gordura vegetal, sal, açúcar, extrato de malte (opcional para cor/sabor), fermentos químicos e aromatizante sintético idêntico ao natural de manteiga. • Proibições: Não será admitida a presença de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho. O produto deve estar isento de gorduras trans (conforme legislação vigente da ANVISA). • Embalagem Primária: O produto deve vir em embalagem de filme plástico flexível, hermeticamente fechada, que garanta a vedação contra umidade e preservação da crocância. • Apresentação: Pacote com peso líquido de no mínimo 300g a 400g, preferencialmente subdividido em "flow-packs" internos (pacotes menores individuais) para garantir a conservação após a abertura da embalagem principal.
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Deve conter claramente o nome do produto, marca, CNPJ do fabricante, lote, lista de ingredientes, informação nutricional, advertências sobre alergênicos (Glúten/Leite) e data de validade. • No ato da entrega, o lote não deve apresentar mais do que 10% de biscoitos quebrados ou esfarelados. • O produto deve possuir, no momento da entrega, no mínimo 08 (oito) meses de validade remanescente.
19	Biscoito salgado/s algadinho, tradicional ou queijo, 500g	40	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser obtido através da mistura de farinha de trigo e outros ingredientes, submetidos a processo de fermentação e cozimento (fornecimento), apresentando textura crocante, leve e com camadas (folhado característico). • Deve possuir sabor suave e equilibrado, cor uniformemente dourada e ser isento de mofo, sujidades, odores estranhos ou sabor de ranço. • O produto deve atender rigorosamente às normas de identidade e qualidade dos órgãos reguladores (ANVISA).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• O fornecimento será em embalagem plástica laminada ou hermeticamente selada, com peso líquido de 500g, garantindo a integridade e a crocância dos biscoitos. • A embalagem deve conter de forma legível a denominação do produto, lista de ingredientes, informações nutricionais, alertas sobre glúten e alérgenos (leite, soja, etc.), dados do fabricante, lote e prazo de validade. • Não será aceito o produto que apresente embalagem violada ou elevado índice de biscoitos quebrados/esfarelados.
20	Torrada-tipo canapés, tradicional, cacau em pó e cereais, multicereais ou toast light, 110g a 142g	30	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser obtido a partir do processo de panificação e posterior desidratação (torragem) de pão de trigo, apresentando-se em formato pequeno e uniforme (formato de mini torradas), ideal para a preparação de canapés. • As torradas devem possuir textura crocante, cor levemente dourada e sabor característico, sendo isentas de sabores amargos ou de queimado. • A composição deve ser de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				larvas, atendendo às normas de identidade e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores (ANVISA/MAPA). • O fornecimento será em embalagem plástica ou de papelão aluminizado, selada hermeticamente, com peso líquido de 110g, garantindo a manutenção da crocância e proteção contra umidade. • A embalagem deve conter obrigatoriamente a identificação do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, presença de glúten/alérgenos, lote, data de fabricação e validade. • Não serão aceitos produtos com embalagem violada, com alto índice de unidades quebradas (esfareladas) ou com odor de ranço.
21	Óleo de soja, 900ml	24	Unidade	Características Técnicas Mínima: • Óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, com ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. • Acondicionada em recipientes (recipiente de plástico, pet), de 900 ml, não apresentando amassos, vazamento e abaulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				• Prazo de validade mínimo: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. • A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais
22	Sal refinado extra iodado, 1k	2	Pacote	Características Técnicas Mínima: • Sal de cozinha (cloreto de sódio), extraído de fontes naturais, processado por refinação, com adição obrigatória de iodo. Deve apresentar-se na forma de cristais finos, brancos e secos. • Aspecto sólido cristalino, com granulometria fina e uniforme. Deve ter boa fluidez (não apresentar aglomerados ou pedras). • Branco cristalino, sem manchas escuras, cinzas ou amareladas. • Odor nulo e sabor salino próprio, sem sabores estranhos (amargor ou sabor metálico). • Deve ser totalmente solúvel em água, sem deixar resíduos arenosos ou impurezas no fundo do recipiente. • Teor de iodo conforme a legislação vigente da ANVISA (RDC nº 604/2022 ou norma superveniente),



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				garantindo os níveis obrigatórios para prevenção do bócio. • Pureza mínima de 97% de Cloreto de Sódio em base seca. • Umidade: Teor máximo de umidade conforme as normas técnicas, garantindo que o produto permaneça solto. • Aditivos: Permitido apenas o uso de antiumectantes autorizados pela legislação de alimentos. • Embalagem em saco plástico de polietileno, transparente ou impresso, resistente, hermeticamente selado (sem furos ou vazamentos). • Pacote de 1 kg (um quilograma). • Rotulagem: Deve conter obrigatoriamente a frase: "Este sal é iodado", além da marca, lote, data de validade, informação nutricional e dados do fabricante. • As embalagens devem estar limpas, secas e sem sinais de violação ou contato com umidade. • Produto com validade mínima de 12
23	Milho para pipoca, tipo 1 ou	50	pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser constituído por grãos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	premium, 400 g a 500g			milho para pipoca de primeira qualidade (Grupo Duro), apresentando grãos íntegros, limpos, secos e bem conservados. • Deve possuir alto índice de expansão, resultando em flocos grandes, macios e livres de impurezas, detritos vegetais ou insetos. • O produto deve estar em conformidade com as normas de identidade e qualidade do Ministério da Agricultura (MAPA) e ANVISA. • O fornecimento será em embalagem plástica resistente e transparente (polietileno), hermeticamente selada, com peso líquido de 400 gramas a 500 gramas. • A embalagem deve conter de forma clara a identificação do fabricante, lote, data de embalagem, prazo de validade, informações nutricionais e orientações sobre a presença de glúten. • Não será aceito o produto que apresentar grãos mofados, carunchados ou com excesso de umidade.
24	Guardana po de papel pequeno	30	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser fabricado com fibras de celulose virgem de boa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	23x22,5 cm			qualidade, apresentando-se em folha simples, com textura gofrada para garantir maior maciez e capacidade de absorção. • Cada guardanapo deve possuir dimensões aproximadas de 23 cm x 22,5 cm quando aberto, com corte uniforme e sem rebarbas. • O papel deve ter cor branca, ser isento de odores, furos ou impurezas, e possuir resistência adequada para não se esfarelar facilmente durante o uso. • O fornecimento será em embalagem plástica lacrada (pacote), contendo preferencialmente 50 ou 100 unidades, que garanta a higiene e integridade do produto. • A embalagem deve exibir claramente a marca, a quantidade de unidades, as dimensões, a composição e os dados do fabricante. • Não será aceito o produto que apresente aspereza excessiva ou tonalidade amarelada/acinzentada.
25	Guardana po de papel grande 30x29,5 cm	10	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser fabricado com fibras de celulose virgem (100% celulose), apresentando-se em folha simples de alta qualidade, com textura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				gofrada para proporcionar maior maciez, volume e poder de absorção. • Cada guardanapo deve possuir dimensões aproximadas de 30 cm x 29,5 cm quando totalmente aberto, com corte preciso e esquadrejado. • O papel deve ser na cor branca, isento de manchas, furos, odores ou quaisquer impurezas que comprometam a higiene. • O fornecimento será em embalagem plástica selada (pacote), contendo preferencialmente 50 unidades, garantindo a proteção contra umidade e agentes externos. • A embalagem deve indicar claramente as dimensões do produto, a quantidade de unidades, a composição, os dados do fabricante e o lote. Não será aceito o produto que apresente fragilidade excessiva ao contato com líquidos ou textura áspera.
26	Papel toalha de cozinha (pacote com 02 rolos)	15	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser fabricado com fibras de celulose de alta qualidade (100% fibras virgens), apresentando-se em folha dupla para garantir máxima absorção e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				resistência, mesmo quando úmido. • Cada rolo deve possuir gofragem (relevo) que otimize a retenção de líquidos e gorduras, com picotes precisos que facilitem o destaque das folhas sem rasgar. • O papel deve ter cor branca, ser isento de odores e de produtos químicos que possam contaminar alimentos. • O fornecimento será em embalagem plástica lacrada contendo 02 rolos, com metragem mínima de 50 toalhas por rolo (ou conforme padrão de mercado de aproximadamente 19 a 22 metros). • A embalagem deve exibir claramente a quantidade de rolos, as dimensões das folhas, a composição, os dados do fabricante e o lote. • Não será aceito o produto que apresente furos, aspereza excessiva ou que se desfaça facilmente ao contato com a água.
27	Biscoito de polvilho salgado 100g	30	Pacote	Características Técnicas Mínima: • O produto deve ser obtido através da cozedura (fornecimento) de massa preparada à base de polvilho (fécula de mandioca), apresentando-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				se em formato de anéis ou palitos, com textura crocante e aerada. • Deve possuir sabor característico, cor levemente clara ou dourada uniforme, sendo isento de mofo, sujidades, odores estranhos ou sabor de ranço. • O produto deve atender rigorosamente às normas de identidade e qualidade dos órgãos reguladores (ANVISA). • O fornecimento será em embalagem plástica transparente e resistente, hermeticamente selada para garantir a manutenção da crocância e proteção contra a humidade, com peso líquido de 100g. • A embalagem deve conter de forma legível a denominação do produto, lista de ingredientes, informações nutricionais, alertas sobre glúten e alérgenos, dados do fabricante, lote e prazo de validade. • Não será aceito o produto que apresente embalagem violada ou elevado índice de unidades quebradas/esfareladas.
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

28	Pilha Alcalina 1,5V, AA pacte c/ 4 unidades	10	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Deverá possuir tensão nominal de 1,5 V; • Deverá ser do tamanho AA – de acordo com a denominação ABNT/IEC: LR 6; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material na Câmara; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: - Texto em português; - Dados do fabricante/ - Importador/Distribuidor; - Origem do produto; - Tipo de pilha (AA); - Composição do produto; - Validade do produto; - Símbolo orientando destinação após o uso.
29	Pilha Alcalina 1,5V AAA pacte c/4 unidades	10	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Deverá possuir tensão nominal de 1,5 V; • Deverá ser do tamanho AAA – de acordo com a denominação ABNT/IEC:LR03; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material na Câmara; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: -Texto em português; - Dados do fabricante/ - Importador/Distribuidor; - Origem do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				- Tipo de pilha (AAA); - Composição do produto; - Validade do produto; - Símbolo orientando destinação após o uso.
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 O objeto desta contratação se qualifica como de natureza comum e não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme o art. 6º, inc. XIII, e o art. 29; e o art. 20, todos da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Federais 10.024/2019 e nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.

1.3. A presente contratação será realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha;

1.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, baseados nas previsões de demanda da Câmara Municipal de Conchal para o período de 12 (doze) meses, não restando a Administração obrigada à contratação da totalidade dos itens registrados.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

1.6. O custo estimado total da contratação terá a sua divulgação diferida para após o encerramento da análise das propostas e documentação de habilitação, conforme disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas.

1.7. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:

1.7. Fornecer gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha conforme as especificações constantes no Termo de Referência, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Conchal;

1.7.1. Garantir que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, com embalagens integras e hermeticamente fechadas (quando aplicável), apresentando prazo de validade em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias;

1.7.2. Efetuar as entregas na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição formal, observando rigorosamente o horário de expediente da instituição;

1.7.3. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, produtos que apresentem avarias, sinais de deterioração, embalagens violadas, divergência com as marcas/especificações solicitadas ou prazo de validade expirado;

1.7.4. Manter canal de comunicação eficiente com a Casa Legislativa para fins de esclarecimentos, solicitações de pedidos e acompanhamento logístico das entregas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a natureza contínua das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa, que demandam o fornecimento ininterrupto de insumos de copa e cozinha para o suporte às Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões e Atendimento Administrativo.
- 2.2. Considerando o dever da Administração em oferecer um atendimento digno e adequado a servidores, parlamentares e cidadãos, garantindo que o manejo de alimentos e bebidas observe as normas de segurança alimentar e vigilância sanitária.
- 2.3. Considerando que a disponibilidade de itens de copa e cozinha é essencial para a hospitalidade institucional, sendo elemento indispensável para o bom fluxo das atividades legislativas e para a recepção de autoridades e da população em geral.
- 2.4. A presente contratação visa à aquisição de materiais de consumo destinados à copa e cozinha (gêneros alimentícios e descartáveis), com o objetivo de assegurar a continuidade operacional e o bem-estar no ambiente de trabalho. Busca-se garantir que o fornecimento de itens como café, açúcar, água e utensílios ocorra de forma regular, atendendo aos padrões de qualidade necessários para o consumo humano e para a manutenção da cortesia no serviço público.
- 2.5. A proposta de aquisição fundamenta-se na necessidade de planejamento logístico e eficiência no gasto público. A seleção de produtos com marcas consolidadas e qualidade comprovada garante a economicidade, evitando desperdícios decorrentes de insumos de baixa palatabilidade ou descartáveis frágeis que exigiriam maior volume de consumo. Assim, a contratação assegura que o atendimento ocorra sob a égide da responsabilidade fiscal e da eficiência.
- 2.6. A implementação desta aquisição não apenas supre uma demanda material básica, mas também reafirma o compromisso desta Administração com a excelência no atendimento ao público e a dignidade nas relações institucionais, mantendo a estrutura da Câmara Municipal apta a receber a comunidade com o zelo e a atenção necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo — abrangendo gêneros alimentícios e insumos de copa — Dispensa de licitação. Esta estratégia visa fornecer itens de alta qualidade, capazes de garantir o suporte nutricional, a hospitalidade e a funcionalidade das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativas e legislativas desta Casa com a máxima eficiência e racionalidade.

- 3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Câmara Municipal solicitar as publicações conforme sua necessidade ao longo da vigência da ata, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.
- 3.3. Diferente de uma compra comum, a solução escolhida foca na especificidade e qualidade técnica dos materiais. A inclusão de itens com padrões de excelência (como café de pureza certificada, açúcar de alta solubilidade e descartáveis reforçados) garante não apenas a satisfação do consumo, mas a eficiência no preparo e o respeito à saúde dos usuários, evitando o desperdício comum a produtos de baixa performance.
- 3.4. A opção pela aquisição desses insumos via licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os princípios da oportunidade e conveniência, permitindo o controle direto sobre a qualidade das marcas entregues e superando modelos que poderiam elevar os custos indiretos ou comprometer o padrão de atendimento.
- 3.5. Portanto, a implementação desta solução é fundamental para manter o padrão de excelência no atendimento ao público, e recepção de autoridades na Câmara Municipal de Conchal, promovendo um bom trabalho na Casa Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É terminantemente proibida a subcontratação parcial ou total contratual;
- 4.2. A licitante deve comprovar experiência prévia no fornecimento de produtos de copa, cozinha e utensílios, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.3. A empresa deverá apresentar registro regular perante o CNPJ e comprovação de atividade econômica (CNAE) compatível com o fornecimento de materiais de copa e cozinha;
- 4.4. Apresentar proposta clara e detalhada, contendo a descrição da marca, modelo (se aplicável), especificações técnicas, prazos de entrega e valores unitários e totais;
- 4.5. Garantir o fornecimento rigorosamente dentro do prazo estipulado, bem como a reposição imediata de itens com defeito, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações;
- 4.6. Manter comunicação ágil e eficaz com a Administração da Câmara durante toda a vigência do contrato;
- 4.7. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8. Os produtos deverão observar os seguintes critérios de qualidade, segurança e logística:
- 4.8.1. Segurança Alimentar e Normativa: Todos os itens destinados ao contato direto com alimentos (copos descartáveis, filtros de papel, guardanapos, etc.) devem atender às normas da ANVISA e possuir registro ou notificação quando exigido por lei, garantindo a ausência de substâncias tóxicas (como o Bisfenol A);
 - 4.8.2. Desempenho dos Utensílios: Materiais de cozinha (como talheres, pratos, garrafas térmicas e panelas) devem apresentar resistência mecânica compatível com o uso institucional. Garrafas térmicas deverão manter a temperatura conforme as normas da ABNT;
 - 4.8.3. Qualidade de Descartáveis: Guardanapos e papéis de copa devem ser fabricados com 100% de fibras de celulose virgem, possuindo alta absorção e maciez, evitando o esfarelamento;
 - 4.8.4. Garantia e Logística: No ato da entrega, itens perecíveis (como pó de café ou açúcar) devem apresentar, no mínimo, 80% de sua vida útil remanescente. A contratada deverá substituir, em até 48 horas, qualquer item que apresente vício de qualidade ou sabor alterado (no caso de insumos);
- 4.9. A Câmara não aceitará entregas realizadas diretamente por fornecedores/fabricantes da contratada (triangulação). A entrega deve ser feita por meios próprios ou transportadora sob responsabilidade da contratada, acompanhada de representante e respectiva nota fiscal;
- 4.10. Local de Entrega: Seção de Materiais e Patrimônios no seguinte endereço: Câmara Municipal de Conchal: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101- Jardim São Luiz, Conchal/São Paulo- CEP: 13.835-000, das 09:00 às 16:00
- 4.11. Horário para recebimento de segunda a sexta-feira das 9h às 16h. (exceto: feriados e ponto facultativo)
- 4.12. Caberá à contratada o descarregamento e a condução dos materiais até o local indicado, utilizando equipamentos próprios (carrinhos, paleteiras) para evitar danos ao patrimônio da Câmara;
- 4.13. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de frete, carga e descarga, tributos, seguros e encargos trabalhistas decorrentes da entrega;
- 4.14. A contratada responderá por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, devendo proceder ao reparo ou indenização imediata.
- 4.15. Os entregadores deverão estar devidamente identificados (uniforme ou crachá) para circulação nas dependências da Edilidade.
- 4.16. O produto ofertado não poderá ser alterado após a adjudicação, salvo por motivo de força maior ou descontinuidade de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.16.1. Nestes casos, a substituição deve ser solicitada formalmente, comprovando que o novo produto possui qualidade e preço equivalentes ou superiores ao original;
- 4.16.2. A aceitação da substituição é ato discricionário do fiscal do contrato;
- 4.17. Para produtos alimentícios perecíveis ou de consumo rápido, o prazo de validade na entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total do fabricante, respeitando-se o mínimo estabelecido no item 1.8.4 para itens de alta rotatividade.
- 4.18. O prazo de garantia para utensílios duráveis será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer os materiais de e copa, cozinha e utensílios rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, o frescor (para insumos) e a integridade dos produtos durante todo o prazo de validade informado nas embalagens, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, vícios ou impropriedades sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica vigente (ANVISA, INMETRO e normas da ABNT) sobre a qualidade e segurança dos materiais entregues.
- 5.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais entregues.
- 5.5. Todos os produtos devem apresentar-se em bom estado de conservação, higienizados e datados, com embalagens íntegras, limpas e apropriadas para uso e identificados corretamente com informações de lote, validade e procedência.
- 5.6. A entrega deverá ocorrer mensalmente conforme cronograma previamente acordada via e-mail (tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br; oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br) no na Câmara Municipal de Conchal, de segunda a sexta-feira das 09h às 16h, exceto feriados.
- 5.7. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Produtos entregues em desacordo com os requisitos técnicos ou em condições inadequadas serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de dois dias úteis, sem qualquer ônus à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.9. A entrega dos produtos será mensal, ou seja, uma vez ao mês, a partir da solicitação da Câmara à empresa via e-mail, sendo fracionada (do total do contrato) de acordo com as demandas. Fica impossibilitado a entrega total dos produtos em uma única vez, pois, não há espaço suficiente para armazenamento, salvo quando o fiscal do contrato fazer a solicitação.
- 5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada (mensal), a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.11. Após notificação formal, a CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem vício ou defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de notificação da irregularidade do material;
- 5.11.1. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.
- 5.12. Atender prontamente às determinações do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- 5.13. Cumprir as determinações do servidor fiscal do contrato;
- 5.14. Arcar com todos os custos necessários à plena execução do contrato, incluindo transporte, tributos e demais encargos.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
- 6.1. **O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.**
- 6.2. **A Contratada fornecerá os produtos e mercadorias em conformidade com as quantidades e qualidade contido nas respectivas Ordens de Compras emitidas pela Contratante.**
- 6.3. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal.
- 6.4. Horário de Segunda-feira a Sexta-feira das 9h às 16:00h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 6.5. A Contratada deverá avisar o fiscal do contrato o dia e hora que irá realizar o serviço, afim de garantir que possível tarefa ruidosa, não prejudique as tarefas do Contratante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.

- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à entrega dos produtos, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 6.9. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
- 8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. A medição será realizada por entrega efetivamente feita à Câmara Municipal de Conchal, mediante verificação da mesma, bem como da apresentação do respectivo comprovante de entrega;
 - 9.1.1. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal durante a vigência da ata, não havendo obrigação de aquisição do quantitativo total estimado.
- 9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.2.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação do comprovante da entrega realizada.
- 9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 9.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "Dispensa de licitação", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.1.3. O certame resultará na formalização de uma Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional que permite à Câmara Municipal efetuar solicitações fracionadas e sob demanda, conforme a necessidade de publicação de atos oficiais, observando-se a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa no momento de cada pedido.
- 10.1.4. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 10.1.5. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 10.1.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.1.6.1. **Habilitação jurídica:**
 - 10.1.6.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.1.6.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.6.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.1.6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 10.1.6.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.1.6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

- 10.1.6.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.1.6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 10.1.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 10.1.6.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 10.1.6.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.1.6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.6.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
 - 10.1.6.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 10.1.6.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.1.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 10.1.6.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
 - 10.1.6.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.

11. **Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:**

11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

12. **Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. **Disposições gerais sobre documentos de habilitação:**

13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

14. **Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:**

14.1. Cópia autenticada em cartório competente;

14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);

14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 10.1.5.3.2, 10.1.5.3.2.1, e 11.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.

14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.

14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

15. **DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

15.1. **Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento:**

15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;

15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;

15.4.1. **O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
16. **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**
 - 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini
 - 16.2. **Fiscal:** Elaine Cristina de Oliveira
17. **PENALIDADES:**
 - 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 18.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
- 18.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 18.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 18.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6. No que tange à faculdade prevista no art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo estimado neste Termo de Referência.
- 18.7. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 18.8. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, ressalvada a possibilidade de alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso por razões supervenientes e decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a Administração poderá:
- 18.9.1. Negociar a revisão do preço, mediante comprovação documental do aumento dos custos de intermediação ou veiculação;
 - 18.9.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso a negociação reste frustrada e a impossibilidade de manutenção do preço seja devidamente demonstrada;
 - 18.9.3. Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço anteriormente registrado ou, em caso negativo, pelo novo preço de mercado.
- 18.10. Quando o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado, a Administração convocará o beneficiário da Ata para negociar a redução do valor registrado, adequando-o ao novo patamar de mercado.
- 18.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.11.1. Para fins do disposto no item 18.11, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 18.11.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 18.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.11.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 18.11.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 18.12. A alteração dos preços registrados será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo nos casos de prorrogação da vigência da Ata, conforme faculta a legislação vigente.
- 18.13. Em estrita observância ao disposto no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação da Câmara Municipal de Conchal em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da Ata resultante deste procedimento.
- 18.14. A vedação contida no item 18.12 será excepcionada apenas nas seguintes hipóteses:
- 18.14.1. Quando a Ata de Registro de Preços vigente registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 18.14.2. Quando o saldo remanescente da Ata atual for insuficiente para atender à demanda integral da Câmara até o término de sua validade, permitindo-se a participação em nova Ata para a complementação do quantitativo necessário
- 18.15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**
- 18.15.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.15.1.1.dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
- 18.15.1.2.dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 18.15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 18.15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 18.15.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.15.5.1.quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 18.15.5.2.quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 18.15.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 18.15.6.1.Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.15.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 19.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração.
- 19.3. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação de interesse da Administração e concordância expressa do beneficiário do registro

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 20.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
 - 20.1.1. n.º 3.3.90.30.21.00.00 (Código reduzido 3099) Material de Copa e Cozinha.
 - 20.1.2. n.º 3.3.90.30.16.00.00 (Código reduzido 3098) – Materiais de expediente.

21. EMBASAMENTO LEGAL:

- 21.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, c/c o artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. DA CONTRATAÇÃO:

- 22.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 22.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 23.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara;
- 23.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;
- 23.6. Integram o presente termo:
- 23.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;
 - 23.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
 - 23.6.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 23.6.4. ANEXO IV – Cadastro de Reserva;
 - 23.6.5. ANEXO V - Justificativas para o orçamento sigiloso e outras condições contratuais/editais;
- 23.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
24. **PUBLICIDADE:**
- 24.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 29 de janeiro de 2026


Andréia do Carmo Nunes
OFICIAL LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Materiais Copa e Cozinha, para a Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	MARCA	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Café em pó superior, torra média 500g	100	Pacote			
2	Açúcar cristal de primeira qualidade, 1kg	100	Pacote			
3	Filtro de papel descartável modelo nº 103	30	Caixa			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Chá mate solúvel 250g	15	Caixa			
5	Biscoito recheado sabor morango, 120g a 144g	80	Pacote			
6	Biscoito recheado sabor chocolate, 120g a 144g	80	Pacote			
7	Biscoito recheado sabor baunilha, 120g a 144g	80	Pacote			
8	Wafer recheada sabor morango, 126 a 140g	80	Pacote			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9	Wafer recheada sabor chocolate, 126 a 140g	80	Pacote			
10	Wafer recheada sabor limão, 112g a 140g		Pacote			
11	Biscoito tipo rosquinha - sabor leite, 500g	15	Pacote			
12	Biscoito tipo rosquinha - sabor coco, 500g	15	Pacote			
13	Biscoito tipo rosquinha - sabor milho, 500g	15	Pacote			
14	Biscoito tipo rosquinha - sabor chocolate	15	Pacote			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	ou chocolate com cacau, 500g					
15	Biscoito doce tipo sequilho, 500g	15	Pacote			
16	Margarina cremosa ou aérea com Sal, 500g	12	Unidade			
17	Pão tipo bisnaguinha ou solvadinha, pacote de 250 gramas a 300 gramas	50	Pacote			
18	Biscoito salgado Tipo Cracker Sabor manteiga, pão na chapa, integral ou água/sal,	40	Pacote			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	300g a 400g					
19	Biscoito salgado/s algadinho, tradiciona l ou queijo, 500g	40				
20	Torrada- tipo canapés, tradiciona l, cacau em pó e cereais, multicerea is ou toast light, 110g a 142g	30				
21	Óleo de soja, 900ml	24				
22	Sal refinado extra iodado, 1k	2	Pacote			
23	Milho para pipoca, tipo 1 ou premium, 400 g a 500g	50	pacote			
24	Guardana po de papel pequeno	30	Pacote			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	23x22,5 cm					
25	Guardana po de papel grande 30x29,5 cm	10	Pacote			
26	Papel toalha de cozinha (pacote com 02 rolos)	15	Pacote			
27	Biscoito de polvilho salgado 100g	30	Pacote			
28	Pilha Alcalina 1,5V, AA pcte c/4 unidades	10	Pacote			
29	Pilha Alcalina 1,5V, AAA pcte c/4 unidades	10	Pacote			

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Local e data, ____ de _____ 2026.

Identificação do responsável
RG ou CPF

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, **[Seu Nome]**, portador(a) do CPF **[seu CPF]** e representante legal da empresa **[Nome da Sua Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o número **[seu CNPJ]**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....
Assinatura

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº **[DocumentoPromotor]**, com endereço **[EnderecoPromotor]**, na cidade de **[CidadePromotor]**, neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº **[Documento2Autoridade]**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **[DocumentoAutoridade]**, nos termos da Lei nº 13.133/2021, e suas alterações, do Decreto Federal nº **[Regulamento]**, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **[NumeroProcesso]**, homologado em **[DataHomologacao]**, integrante do Processo Administrativo nº **[NumAdmProcesso]**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RazaoSocialParticipante]**, CNPJ nº **[DocumentoParticipante]**, com endereço **[EnderecoParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade nº **[Documento2Representante]**, inscrito no CPF nº **[DocumentoRepresentante]**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

- 3.1. O órgão gerenciado será a Câmara Municipal de Conchal.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VINCULAÇÃO:

- 4.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº [Regulamento], e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, as determinações constantes nas Resoluções da Câmara Municipal de Conchal, Estado de São Paulo, nºs 144/2023, 145/2023, 146/2023 e 147/2023 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação [ou desta contratação direta].

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;
 - 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada conforme disposição no Edital ou aviso de contratação.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 10.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 11.2. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 11.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- 11.4. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s), entendendo como tal a data de adimplemento;
- 11.6. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 11.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 13.2 desta ATA;
- 12.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 12.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 12.5. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 12.6. Conforme disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 13.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 13.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
 - 13.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 13.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 9 e 14 a serem executados pelo órgão contratante;
 - 13.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 13.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 13.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].
 - 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 15.1.1. Greve geral;
 - 15.1.2. Calamidade pública;
 - 15.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 15.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 15.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 16. CONDIÇÕES GERAIS:**
- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [edital] OU [aviso de contratação direta] e Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

ANEXO V - Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação: 02/2026

Número do Processo Protocolado: 490/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene para a Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DISPENSA, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 29 de janeiro de 2026.


Andréia do Carmo Nunes
ÓFICIAL LEGISLATIVO